



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

---

**PORTARIA Nº 022/2018**

Dispõe sobre os critérios para os ensaios e pedidos de Autorização Ambiental dos eventos da Quadra Junina no município de Santarém/PA.

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o progressivo aumento da poluição sonora no Município e os seus reflexos negativos sobre a saúde e bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a política ambiental de controle e combate à poluição sonora, nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, o teor do art. 126 da Lei Municipal nº 17.894 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Autorização para os eventos com uso de fonte sonora no período denominado “Quadra Junina”;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Definir nos termos da Lei Municipal nº 17.894/2004, Código Ambiental de Santarém, que considera poluição sonora, para efeitos desta Portaria, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgredida as disposições fixadas na norma competente;

Art. 2º. Estabelecer os critérios para Autorizações para uso de fonte sonora no período denominada Quadra Junina no Município de Santarém, nas seguintes condições:

I. O responsável por Promoção de festas ou eventos que utilizem instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de sons ou ruídos, do tipo fixo ou móvel,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

---

deverá solicitar a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, através do Setor de Fiscalização;

II. Para que seja expedida a referida Autorização Ambiental, o interessado deverá protocolizar Requerimento para cada Evento na SEMMA no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, antes da realização do evento, anexando os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do responsável pelo evento;

b) A via original de Abaixo-assinado dos moradores circunvizinhos, no qual deve conter sua identificação com número do Documento de Identidade, endereço completo e telefone para contato;

c) Comprovante de pagamento da taxa para a realização do evento. Em caso de isenção, deverá preencher os requisitos previstos na Lei Nº 19.942/2015;

d) Apresentação do responsável legal pela fonte sonora contratada, no caso de aparelhagem de som, com a cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;

III. Caso seja necessária a divulgação publicitária do evento, pelos meios constantes no Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2011, esta também deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência, mediante o pagamento de taxa, conforme o disposto nos artigos 97, 98 e 99 do Código de Posturas do Município de Santarém, Lei nº 19.207/2012.

VI. Para o pagamento das taxas, a SEMMA expedirá o Documento de Arrecadação Municipal-DAM;

Art. 3º. Estabelecer critérios para a autorização das festas e/ou eventos juninos:

I. As festas da Quadra Junina só poderão ser realizadas em vias públicas, tais como canteiros centrais, calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, desde que possuam autorização dos órgãos municipais competentes para utilização das vias públicas;

II. A exceção referida no inciso anterior, não isenta os interessados do consentimento por escrito e unânime dos moradores no entorno do local onde será realizado o evento, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

---

fins lucrativos, limitando-se ao encerramento do evento junino, conforme previsto na Lei nº. 18.839, de 23 de Dezembro de 2011-Lei de Bares, ao local a realizado;

III. As Autorizações Ambientais para comemorações de FESTAS JUNINAS serão concedidas, improrrogavelmente, no período compreendido entre 15 de maio e 31 de julho de 2018, devendo atender às demais exigências desta Portaria;

IV. A Autorização Ambiental será concedida para cada evento, isoladamente, não sendo permitida a utilização de uma mesma licença e da respectiva taxa para a realização em datas e/ou locais diferentes;

V. Os responsáveis pelas promoções de festas ou eventos ficam cientes de que, em caso de transgressão a quaisquer das normas contidas neste ato ou das outras Legislações de cunho Federal, Estadual ou Municipal vigente, estarão sujeitos à aplicação de multa e não concessão de outra Autorização Ambiental, podendo implicar na imediata revogação da respectiva Autorização Ambiental;

VI. Não será concedida Autorização Ambiental para festas ou eventos que estejam localizados em um raio de 150 m (cento e cinquenta metros) de distância de hospitais, creches, asilos, repartições públicas, unidades de saúde e prédios de relevante interesse histórico-cultural;

VII. A instalação de fontes de propagação de som tais como caixas acústicas, projetores e similares, deverão estar obrigatoriamente projetados para o interior da área privativa das festas ou eventos;

VIII. Os ensaios das Festas Juninas, poderão ser realizadas nos dias e horários estabelecidas, observadas as seguintes condições:

- a) De Segunda a Sextas-feiras: 09h00min às 12h00min e 15h00min às 21:00min;
- b) Sábado: 09h00min às 17h00min
- c) Domingos e Feriados: fica condicionada à aprovação desta secretaria.

IX – Havendo comprovada transgressão, a autorização será suspensa com as devidas consequências em caso de cometimento de crime ambiental.

Art. 4º. Todo estabelecimento ou local de realização de festas ou eventos com utilização de fonte de propagação de som, estará sujeito às normas contidas nesta Portaria, na Resolução CONAMA Nº 001/90, nas Normas NBR 10.151/2000 da ABNT, na Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

---

9.605/1998 e na Lei Municipal nº 17.894/2004, devendo, portanto, obedecer aos limites máximos de emissão sonora permitidos por lei para o ambiente externo, sob pena de responsabilidade do infrator.

Art. 5º. Determinar que cumprimento desta Portaria ficará a cargo do Setor de Fiscalização da SEMMA, podendo para tanto solicitar a apresentação de documentos complementares para a emissão da referida Autorização Ambiental e, em ação conjunta ou separada com os outros órgãos municipais, segurança pública e poder judiciário, dentro de suas respectivas atribuições, levando-se em consideração a segurança pública e o interesse coletivo quando o caso requerer.

Art. 6º. Em caso de transgressão, a SEMMA comunicará aos órgãos a afins sobre qualquer procedimento para fins de avaliação quanto à concessão de novas Licenças e/ou Autorizações, com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém, 10 de maio de 2018.

***Vânia Maria Azevedo Portela***  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec. Nº 008/2017 - SEMGOF